

ma Municipal de Ensino de Campinas, autorizado a funcionar com o atendimento de crianças na primeira etapa da Educação Básica (Educação Infantil - Creche e Pré-escola).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.

Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico <https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 08 de maio de 2023

**GISELLE ALESSANDRA MARCHI**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**

**HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo:** FUMEC.2023.00000867-14. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 25/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para o fornecimento e instalação, sob demanda, de persianas tipo rolô com bandôs, sem e com tecido Blackout, e toldos cobertura em PVC, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e a adjudicação pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com os preços unitários entre parênteses, para os itens ofertados pelas empresas adjudicatárias:

**. PERSI ANIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ 11.440.115/0001-13 - Lote 1: item 1 (R\$ 102,50), item 2 (R\$ 110,00);**

**. 4M COMERCIO DE TOLDOS LTDA - CNPJ 04.309.425/0001-38 - Lote 2: item 1 (R\$ 351,80), item 2 (R\$ 351,80), item 3 (R\$ 351,80).**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) À Procuradoria Jurídica para lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 2) À Gerência Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 05 de maio de 2023

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**ProtocoloSEI:PMC.2022.00094312-44**

**Interessado:SMJ-PGM-PF-SEF**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 37.2398 UFIC's, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 1500800-46.2020.8.26.0068, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**ProtocoloSEI:PMC.2022.00094312-44**

**Interessado: SEF/PF/PGM/SMJ**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 309,7258 UFIC's, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0005422-56.2017.4.03.6105 será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**ProtocoloSEI:PMC.2023.00020632-58?**

**Interessado:DV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito pago no valor de 21.787,4676 UFIC's - proveniente dos recolhimentos da cota única do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2021 efetuados para os imóveis originários cadastrados pelos cartográficos nº 3423.52.79.0328.01001 e 3423.52.79.0340.01001, e não aproveitados nos lançamentos tributários do imóvel originado da aneação com código cartográfico nº 3423.52.79.0329.01001, previamente apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, nos moldes do artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**ProtocoloSEI:PMC.2023.00022629-60?**

**Interessado:ADRIANA MARIA BERTOLINI POLEZER**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de

Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito de 1.934,8493 UFIC's - proveniente dos recolhimentos efetuados das parcelas 01/11 a 10/11 dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2022 para os imóveis originários cadastrados sob cartográficos nºs 3263.34.21.023 5.00000e3263.34.21.0245.00000 enão aproveitados no lançamento realizado para o imóvel originado da aneação com código cartográfico nº 3263.34.21.0236.01001, previamente apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, nos moldes do artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**ProtocoloSEI:PMC.2023.00022629-60?**

**Interessado:ADRIANA MARIA BERTOLINI POLEZER**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito de 1.934,8493 UFIC's - proveniente dos recolhimentos efetuados das parcelas 01/11 a 10/11 dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2022 para os imóveis originários cadastrados sob cartográficos nºs 3263.34.21.023 5.00000e3263.34.21.0245.00000 enão aproveitados no lançamento realizado para o imóvel originado da aneação com código cartográfico nº 3263.34.21.0236.01001, previamente apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, nos moldes do artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**ProtocoloSEI:PMC.2023.00023588-19**

**Interessado:LF ADMINISTRAÇÃO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 3.758,7282 UFIC's proveniente do recolhimento efetuado em duplicidade da cota única dos lançamentos de IPTU e Taxas referentes ao exercício 2023 do imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3264.24.50.0548.00 000, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias, conformedecisão publicada no [D.O.M.em 26/04/2023](https://www.d.o.m.sp.gov.br/d.o.m/26/04/2023), será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**ProtocoloSEI:PMC.2023.00029500-09**

**Interessado:JOAO BATISTA VILA NOVA DA SILVA**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, fica prejudicada a análise do requerimento, por perda do seu objeto, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, uma vez que o crédito oriundo do pagamento indevido para as parcelas 01/11 e 02/11 do IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2023, relativo ao imóvel nº 3262.42.50.0001.01003, foi restituído ao contribuinte nos autos do protocolo PMC.2023.00034922-33, de acordo com a decisão publicada no D.O.M. em 19/04/2023.

**ProtocoloSEI:PMC.2023.00033944-95**

**Interessado:MARIA DO CARMO DA SILVA**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br/>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao Saldo Devedor nº 506721/2017 (referente aos lançamentos de IPTU/Taxa de Lixo dos exercícios de 1997 a 1999), Saldo Devedor nº 506714/2017 (referente aos lançamentos de IPTU/Taxa de Lixo dos exercícios de 2001 e 2002), Saldo Devedor nº 506715/2017 (referente aos lançamentos de IPTU/Taxa de Lixo dos exercícios de 2003 a 2005), Saldo Devedor nº 506649/2017 (referente ao lançamento de IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2006) e IPTU/Taxa de Lixo dos exercícios de 2007 a 2016, 2018 a 2022, do imóvel nº 3362.42.46.0411.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**ProtocoloSEI:PMC.2023.00034542-26**

**Interessado:Tânia Maria Sacco Ponce**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br/>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2021, do imóvel nº 3441.44.96.0586.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**ProtocoloSEI:PMC.2023.00035190-26**

**Interessado:CAROLINNE SOARES STAFFOCKER DA SILVA**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br/>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2018 a 2020, do imóvel nº 3443.13.86.0120.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."